

LEI Nº 304

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE IJACI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de novembro de 1983, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci regime estatutário, reajustando em 64,2 (sessenta e quatro vírgula dois por cento) os vencimentos concedidos pela Lei nº 290 de 15 de junho de 1983.

Art.2º - a mesma percentagem constante do art.1º desta lei, será concedido ao pessoal inativo do município, também a partir de 1º de Novembro de 1983.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento corrente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Novembro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

TABELA ANEXA A LEI Nº 304, DE 23/1/83

PESSOAL ATIVO

Nº	CARGO	VENC.MENSAL
1	Secretario Geral	181.975,00
1	Coordenador do SIAT	104.108,00
1	Chefe do Serviço de Fazenda	91.900,00
1	Motorista do SMER	82.115,00
1	Encarregado do INCRA	76.605,00
1	Secretário da Junta do Serviço Militar	76.605,00

PESSOAL INATIVO

1	Operário do SMER	64.005,00
1	Professora Leiga	38.407,00

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de Novembro de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal